



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.733, 09 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE
REGULARIDADE DE VACINAS PARA
MATRÍCULA E REMATRÍCULA NAS
UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE FAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Regularidade de Vacinas do Aluno, pelos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes em idade de vacinação, nos atos de matrícula e rematrícula para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, na rede pública de ensino do Município de Fama.

Art. 2º. A Declaração de Regularidade de Vacinas será considerada válida se emitida por unidade pública de atendimento à saúde ou clínica de imunização privada.

§ 1º. A declaração deverá atestar a regularidade vacinal do aluno, em conformidade com o Calendário Nacional de Vacinação, e ser devidamente assinada pelo responsável técnico do setor emissor.

§ 2º. A Declaração de Regularidade de Vacinas deverá ser emitida conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei, sem ônus para o solicitante e com validade de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§ 3º. Verificada a ausência da Declaração de Regularidade de Vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno no ato da matrícula ou rematrícula, o pai ou responsável deverá regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 3º. O estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente o Conselho Tutelar nos seguintes casos:

I - ausência ou recusa na apresentação da Declaração de Regularidade de Vacinas durante o processo de matrícula e rematrícula; ou

II - existência de divergência nas informações contidas na declaração em relação ao modelo e/ou prazo definidos nesta Lei.

Parágrafo único: A comunicação ao Conselho Tutelar dar-se-á nos termos dos artigos 14 e 70 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º. Os estabelecimentos de imunização, públicos e privados, ficam obrigados a emitir a Declaração de Regularidade de Vacinas, atestando as vacinações efetivamente realizadas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de agosto de 2025.


Alexandre Eller de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE VACINAS DO ALUNO

Declaro para os devidos fins que o menor _____, nascido
em ____/____/_____, filho de _____

_____ encontra-se, nesta data, com o calendário de vacinação em dia para a respectiva idade,
de acordo com o Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde.

Fama – MG, ____/____/_____.

Assinatura e carimbo